



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - Piauí

DECRETO Nº 122/2018

Esperantina, 24 de abril de 2018

Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal do município de Esperantina, nos termos da Lei Municipal nº 1.358 de 03 de abril de 2018;

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 1.358/2018.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.358 de 03 de abril de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal, com o propósito de incentivar a regularização dos créditos tributários e não tributários, objetivando aumentar a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os termos e condições para pagamento à vista ou parcelados dos créditos tributários e não tributários a que se refere a Lei do Programa de Recuperação Fiscal;

CONSIDERANDO que o aumento da arrecadação tributária propicia a realização de novos investimentos no município e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao princípio do equilíbrio das contas públicas.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Recuperação Fiscal do município de Esperantina, nos termos e condições fixados pela Lei Municipal nº 1.358 de 03 de abril de 2018, com o objetivo de incentivar a regularização de créditos tributários e não tributários em favor do município de Esperantina.

Parágrafo único. Os incentivos de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, com débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de obrigação própria, junto a fazenda municipal.

Art. 2º. A adesão ao programa recuperação fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, devendo formalizar requerimento neste sentido até o dia 31 de maio de 2018.

Art. 3º. Ao sujeito passivo que aderir ao programa recuperação fiscal, será concedido opção de pagamento à vista ou parcelamento da dívida, além de descontos sobre o valor das multas e dos juros de mora, dos débitos inadimplidos com o município de Esperantina até o dia 28 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - Piauí

Parágrafo único. As opções de pagamento mencionadas no artigo anterior são as estabelecidas no *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.358/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24/04/2018).


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita